

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	5
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	9

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**PORTARIA DPG/DPPR Nº 182/2024**

*Concede Licença casamento à servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**CONCEDE**

Art. 1º. Licença casamento à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
VANIA NÓBREGA ANANIAS	ANALISTA	69500331	10	03/06/2024	12/06/2024

Curitiba, 20 de junho de 2024.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG/DPPR Nº 183/2024**

*Concede Licença Prêmio ao servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**CONCEDE**

Art. 1º. Licença Prêmio ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ITALO MARINOT SANTOS LYRIO	ANALISTA	2045775941	03	03/07/2024 a 05/07/2024

Curitiba, 20 de junho de 2024.



**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014**

Protocolo: 19.149.390-7  
07/2014

Dispensa de Licitação nº

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e Chociai Serviços Administrativos LTDA.

Objeto: Revisão e Prorrogação da vigência do Contrato 006/2024

Novo valor mensal: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Nova Vigência: 60 (sessenta meses), excluído o último dia, de 15/07/2024 a 15/07/2029.

Valor estimado do Termo Aditivo:

Reequilíbrio (entre 22/08/2023 e 14/07/2024) R\$17.647,80 (dezessete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Prorrogação (entre 15/07/2024 e 14/07/2029) R\$804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária, Detalhamentos de Despesas: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis, 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis, 3.3.90.92.13 - Outros Serv. de Terc. - PJ / DEA.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**EDITAL Nº 53/2024**

*Informa a existência de Defensorias Públicas objeto de designação extraordinária para substituição nos Fóruns Descentralizados do Pinheirinho e do Boqueirão.*

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §2º, da Deliberação CSDP nº 005/2024, tratando-se o caso de unidade administrativa constituída por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Ana Caroline Teixeira para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.244.979-0, e a sua remoção para a Defensoria Pública das Varas Descentralizadas do Boqueirão a partir de 1º de julho de 2024,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Convocar as membras e os membros interessados nas seguintes Defensorias Públicas para exercício de **uma** designação extraordinária para substituição, em virtude do afastamento da defensora pública Ana Caroline Teixeira:

- 16ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a demanda de família e infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Pinheirinho, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente **(27 a 30/06/2024)**;
- 15ª Defensoria Pública da 1ª Região, com atribuição para atender à demanda de família, infância e juventude nas Varas Descentralizadas do Boqueirão, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e tabelaridade de família do Sítio Cercado **(1º a 16/07/2024)**.

**Art. 2º.** O período da designação tratada neste edital será de 27 a 30/06/2024 para a 16ª Defensoria Pública da 1ª região e de 1º a 16/07/2024 para a 15ª Defensoria Pública da 1ª região, e abrangerá todos os atos decorrentes da atuação nas defensorias previstas no artigo anterior, excepcionando-se casos de colidência de audiências e atos com os ofícios para os quais o/a defensor/a já possui designação.

**Art. 3º.** As inscrições deverão ser feitas até 24 de junho de 2024, às 17h, através de e-mail para o endereço [gabinete@defensoria.pr.def.br](mailto:gabinete@defensoria.pr.def.br).

**Art. 4º.** Em havendo mais de um/a interessado/a, resolver-se-á pelos seguintes critérios, em ordem:

- I - ser da mesma unidade administrativa;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;
- III - antiguidade.

**Art. 5º.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**EDITAL EDEPAR Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

*Tornam públicas as súmulas de teses institucionais aprovadas no VIII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Divulgar as súmulas das teses institucionais aprovadas, conforme estabelecido no art. 8º da Deliberação CSDP nº 30/2016, e do art 14 do Edital EDEPAR nº 003/2024.

**Tese Institucional 01**

**Proponente:** Gabriel Antonio Schmitt Roque.

**SÚMULA:** O direito à convivência familiar e o dever de cuidado são judicialmente exigíveis, inclusive através de demanda executiva, com as possibilidades de imposição de multa (astreintes) e das penas da litigância de má-fé, além da responsabilização por crime de desobediência, aplicando-se ainda, sucessivamente, os mecanismos de satisfação da obrigação à custa do executado ou de conversão em perdas e danos.

**Tese Institucional 02**

**Proponente:** Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro e Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso.

**SÚMULA:** Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, não pode o julgador corrigir erros materiais, ainda que de ofício, para agravar a situação do apenado.

**Tese Institucional 03**

**Proponentes:** Pedro Henrique Piro Martins, Anna Ashley De Lima e Isabela Tonon Furtado (NUPEP).

**SÚMULA:** Nas unidades prisionais em que não há vagas de estudo e trabalho em número suficiente para atendimento de toda população prisional, a realização de atividade social educativa não formal pela pessoa privada de liberdade deve ser considerada para fins de remição de pena, independentemente da previsão em Projeto Político Pedagógico ou de convênio da instituição privada com o Poder Público.



#### **Tese Institucional 04**

**Proponentes:** Pedro Henrique Piro Martins, Kamayra Mendes, Luiza Berti e Isabela Tonon Furtado (PROJETO CENTRAL DE LIBERDADES DO NUPEP).

**SÚMULA:** A monitoração eletrônica é medida incompatível com a situação de rua, devendo, nessa hipótese, adotar-se medida não privativa de liberdade compatível com esta condição.

#### **Tese Institucional 05**

**Proponentes:** Ingrid Lima Vieira e Jeane Gazaro Martello.

**SÚMULA:** Deve ser garantido ao credor de alimentos menor de idade promover o cumprimento de sentença no local do seu domicílio, sem a exigência de remessa do processo que fixou a obrigação alimentar, quando tramitou em outra Comarca.

#### **Tese Institucional 07**

**Proponente:** Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior.

**SÚMULA:** O adolescente deve ser intimado pessoalmente para a restituição de bens apreendidos, quando presente requerimento da Defensoria Pública, aplicando-se o artigo 186, § 2º, do CPC no processo de apuração de ato infracional.

#### **Tese Institucional 09**

**Proponentes:** Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes e Marcela Fernandes Pereira.

**SÚMULA:** A existência de denúncias anônimas que se espaçam no tempo e são antecedentes ao ingresso em domicílio denota a inexistência de urgência decorrente da situação de flagrância do delito de tráfico de drogas, pois o conhecimento prévio das imputações pelas autoridades indica a possibilidade de espera por mandado judicial e realização de investigações prévias.

#### **Tese Institucional 10**

**Proponente:** Ricardo Menezes da Silva.

**SÚMULA:** “A juntada do termo de contrato de crédito assinado pelo consumidor hipervulnerável não é, por si só, suficiente para demonstração do adequado exercício do dever de informação pela instituição financeira, cabendo-lhe comprovar que prestou esclarecimentos adequados ao perfil socioeconômico do indivíduo antes da celebração do negócio jurídico”.



### **Tese Institucional 11**

**Proponente:** Ricardo Menezes da Silva.

**SÚMULA:** É indevida a exigência de concordância do proprietário registral para prestação de serviço público essencial de água e energia elétrica àquele que exerce posse autônoma sobre o imóvel.

### **Tese Institucional 12**

**Proponente:** Ricardo Menezes da Silva.

**SÚMULA:** A baixa condição econômica do consumidor não pode ensejar a minoração dos danos morais, sob o argumento do enriquecimento sem causa, podendo, inclusive, justificar a majoração da compensação, quando agravar as consequências da lesão.

### **Tese Institucional 13**

**Proponentes:** Andreza Lima de Menezes e Henrique Camargo Cardoso.

**SÚMULA:** O sistema unitário ou vicariante se estende para execução de pena, sendo vedada a execução concomitante ou sucessiva de medida de segurança e pena privativa de liberdade, ainda que decorrentes de fatos distintos.

### **Tese Institucional 16**

**Proponentes:** Vinicius Santos de Santana.

**SÚMULA:** É direito do réu a produção de prova pericial complementar ou de oitiva do perito.

### **Tese Institucional 17**

**Proponentes:** Vinicius Santos de Santana.

**SÚMULA:** À Defesa deve ser garantido o direito de apresentar recusa imotivada ao jurado sorteado após a manifestação da acusação, em observância ao princípio da plenitude de defesa e do contraditório.

### **Tese Institucional 18**

**Proponentes:** Vinicius Santos de Santana.

**SÚMULA:** Em virtude do princípio da legalidade, no procedimento de apuração de ato infracional é necessária a observância das condições da ação da representação da vítima, ou queixa-crime em casos análogos ao de adultos.



### Tese Institucional 20

**Proponentes:** Luiza Northfleet Przybylski.

**SÚMULA:** No caso de interrupção do cumprimento da pena por liberdade provisória, a data base para a progressão de regime não é a da última prisão, mas a do início da prisão cautelar.

### Tese Institucional 21

**Proponentes:** Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes, Marcela Fernandes Pereira e Matheus Moreira dos Santos Nascimento.

**SÚMULA:** O art. 2º, XI, "B", do Decreto n.º 11.846/23 deve ser aplicado aos apenados acometidos por doença grave e permanente ou crônica, caso se verifique a condição de saúde durante o cumprimento da pena, inclusive para pessoas em condição de sofrimento mental. E, para a comprovação da condição de saúde, é possível a utilização de laudo médico produzido em ação judicial ou procedimento administrativo diverso.

### Tese Institucional 23

**Proponentes:** Vinicius Santos de Santana.

**SÚMULA:** O acolhimento institucional ou familiar de infante sob a justificativa de que a genitora não consegue romper o ciclo de violência doméstica configura violação de direito humano.

**Art. 2º.** Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Defensor Público do Estado do Paraná  
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 049/2024/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º do Anexo XII da Resolução DPG 375/2023:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 7 colunas e 2 linhas





CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
041/2024	Apucarana Comércio de Bebidas Ltda.	Fornecimento de água mineral natural em garrações plásticos de 20l para sede de Apucarana	Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8	Erica Regina do Carmo Gardim - RG 8.623.859-4	Isabela Adhara Caniato - RG 10.207.703-2

Curitiba, 20 de junho de 2024.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Supervisor do Departamento de  
Fiscalização de Contratos

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA CFC 021/2024**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **02 a 05/11/2023**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Tiago Bertão de Moraes** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos do **Edital 2ª SUB nº 020/2022 - Plantão de Custódia -**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;  
**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;



**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Tiago Bertão de Moraes** no(s) dia(s) **26/07/2024, 16/12/2024, 17/12/2024 e 18/12/2024**, a fim de compensar **04** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do **Plantão de Custódia**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em dia de mês de ano.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

**NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR**  
Coordenador Cível e Fazenda Pública

**PORTARIA 08/2024/APUCARANA/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE APUCARANA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **03/01/2022 a 06/01/2022**, a Defensora Pública **Maísa Dias Pimenta** foi designada para o regime de plantão, nos termos **da Resolução DPG nº 253, de 06 de dezembro de 2021**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;



**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**CONSIDERANDO** que a Defensora Pública Maísa Dias Pimenta efetuou pedido de licença-prêmio, sendo necessária a prévia indicação das datas para fruição do afastamento decorrente do exercício de atividade em plantão;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Maísa Dias Pimenta** nos dias **14/01/2025 a 17/01/2025**, a fim de compensar **04** dias de atividade exercida durante o período **do Recesso do Judiciário**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 17 de junho de 2024.

**MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE**  
Defensora Pública

**PORTARIA Nº 016/2024/NUDEM/DPPR**

*Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM)**, Defensora Pública Dra. Mariana Martins Nunes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **20/12/2022 a 06/01/2023**, a Defensora Pública **Mariana Martins Nunes** foi designada para o regime de plantão, nos termos **da Resolução DPG nº 354/2022 - Designa Defensores/as Públicos/as para atuação nos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período do recesso judiciário, conforme especifica;**

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias



trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Mariana Martins Nunes** nos dias (i) **01/07/2024 a 05/07/2024**, a fim de compensar **05** dias de atividades exercidas durante o período do **recesso judiciário**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 18 de junho de 2024.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**MARIANA MARTINS NUNES**  
Defensora Pública do Estado do Paraná

**PORTARIA 15º REGIÃO/MORRETES/DPEPR/ Nº 045/2024**

*Concede férias ao membro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Defensor Público infracitado, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Vinícius de Godeiro Marques	Defensor Público	23/01/2023 a 22/01/2024	10	29/07/2024 a 07/08/2024

Morretes, 20 de junho de 2024.



**ANA MARIA COUTO GONTIJO**  
Defensora Pública Coordenadora 15º Região

**PORTARIA LON/DPP Nº 24/2024**

*Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Supervisora, Elisabete Aparecida Arruda da Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Analista Tábata de Oliveira Polimeni, marcada para o período de 13/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 remarcadas para o período de 02/09/2024 a 08/09/2024, pelo motivo de conveniência do serviço público.

Londrina, 19 de junho de 2024.

**ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA**  
Defensora Pública Supervisora

**PORTARIA SEDE FOZ DO IGUAÇU/DPP Nº 017/2024**

*Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da analista da defensoria pública Cintia Patricia Tomacheski Bordignon, marcadas para o período de 15/07/2024 A 26/07/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo motivo de licença para o exercício de Atividade Política e de Mandato Eletivo, nos termos do art. 104 da Lei 20.857/2021.

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2024.

**THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPO CHAGAS**  
Defensora Publica

